

OS DIFERENTES SIGNIFICADOS DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO

Wesley Rodrigues de SÁ¹

RESUMO: Neste presente artigo será abordada a função social dos contratos com suas bases e seus fundamentos legais e feito também uma apreciação minuciosa do cap. V do C.C. que legisla sobre contratos. Reforçando sempre um dos mais importantes princípios dos contratos que é conhecido como a boa-fé das partes e o equilíbrio contratual, defendidos pelo C.D.C. Já o material usado será descrito ao final do artigo.

Palavras-chave: Função social, contratos, fundamentos, apreciação, princípios.

1. INTRODUÇÃO

Irei dissertar no presente artigo de forma sucinta sobre a base histórica dos contratos. Posteriormente abordarei brevemente, com ênfase, suas funções sociais com enfoque no art. 421 do novo diploma civil.

Dentro do mesmo, mostrarei algumas posições doutrinárias demonstrando a ideia do autor sobre o assunto.

Também a de se adiantar que ao falarmos sobre contratos não há como deixar de lado que o contrato não é apenas gerador e assegurador de relações jurídicas particulares, mas também proporciona uma sociedade mais justa e digna limitando a autonomia da vontade e também punindo infrações e abusos. (Art. 187 do C.C.)

Após esta passagem pelo amplo universo do contrato concluirei o trabalho expondo meu modo de interpretação e minha consideração referente aos contratos.

Para elaboração desse artigo foram colhidas informações em sites, pesquisas realizadas em livros doutrinários e também em artigos publicados anteriormente sobre o assunto.

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. wesleyr@unitoledo.br.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Conceitos Diversos em relação ao surgimento dos Contratos

Dissertar sobre a história dos contratos não é muito simples, pois é um ato que teve seu surgimento com vários significados diferentes na história.

Um exemplo disso que pode ser exposto aqui é o cod. De Hamurahi, que foi elaborado em 1758 a.C. no império Babilônico, e também possuía diversos dispositivos sobre contratos. Inclusive já haviam regulamentações sobre certos tipos de contratos, incluindo sua execução e controle de juros. Reza o § 268 do cod. De Hamurahi que: “Se um homem alugou um boi para semear o grão, seu aluguel será de dois sutu de cevada.”.

No entanto é no Império Romano que o contrato foi organizado e considerado base do surgimento dos contratos para doutrinadores modernos.

Com o decorrer das mudanças sofridas pelo Império romano ao longo dos tempos podemos ressaltar em seu período clássico, por volta do séc. XVIII, que eram usadas 3 expressões para designar os contratos. São elas convenção, contrato e pacto, lembrando que cada uma dessas possui especificações próprias.

“O contrato, a convenção e o pacto foram conhecidos no direito Romano, com linguagem figurativa, modernamente podemos usar expressões como sinônimos, embora só contrato tenha sentido técnico. *Convenção* é termo mais genérico, aplicável a toda espécie de ato ou negócio bilateral. O termo *pacto* fica reservado para cláusulas acessórias que aderem a uma convenção ou contrato, modificando seus efeitos naturais, como o pacto antenupcial no casamento. *Pacto* usado singelamente, não tem a mesma noção de *contrato*. Utiliza-se para denominar um acordo de vontades sem força cogente.” (Venosa, 2010 V.2 P. 374).

Há evidências que no período clássico e pós clássico do direito Romano, a estrutura do contrato era concebida de maneira extremamente rigorosa, como acordo de vontades, somando ao pressuposto objetivo, resultando no surgimento da “obligatio”, contudo, com o passar do tempo, começa surgir nos contratos alguma alteração no sentido de abrandamento do rigor, foi nesse período

histórico, que o jurisconsulto a classificação das denominadas fontes das obrigações, é que se verifica, de forma mais visível a concepção jurídica do contrato, traçando uma comparação com o conceito no direito moderno.

Vale dissertar um pouco também, o Direito Natural, que preza a força obrigatória dos contratos como principio racional, devendo prevalecer sobre as demais normas. Para os adeptos desta corrente o homem era visto como senhor dos seus atos, individuo livre e independente e por isso não devia se submeter a nenhuma composição externa. Essas ideias serviram de alicerce para o iluminismo.

Apesar de muitos atribuírem ao Império Romano o surgimento de contratos, entendemos que o contrato, como é visto hoje, teve seu surgimento no século XIX com o “code de Napoleon”, que representou o grande trunfo da codificação jurídica no mundo.

O cod. Civil Francês era fundamentado nos princípios da liberdade contratual, na propriedade como direito absoluto, e na responsabilidade civil fundada na culpa provada.

Nesse sentido afirmo que nosso cod. Civil foi inspirado no Francês, e não somente ele, mas também diversos outros, como: o cod. Espanhol, o Português, o Belga, o Antigo Italiano, o Antigo Egípcio, entre outros.

Com isso termino essa breve síntese sobre um pouco da história do surgimento e evolução dos contratos.

2.2. Função Social e seus elementos garantidores

Ao falarmos de função social, nada mais justo e correto que iniciarmos essa dissertação com um conceito doutrinário, do que realmente se trata esse principio.

“A função social do contrato é um principio moderno que vem a se agregar aos clássicos do contrato, que são os da autonomia da vontade, da força obrigatória, da intangibilidade do seu conteúdo e da relatividade dos seus efeitos.” (Pereira 2004, p. 13 e 14).

Após esse conceito doutrinário darei sequencia com minhas palavras e tentarei passar uma boa afirmativa sobre essa base do contrato e suas principais características.

Devemos perceber ao analisar obras sobre o assunto que há constitucionais como preceito de ordem publica.

Temos como exemplo, o principio da função social da propriedade *lato sensu* (art. 5º, XXII e XXIII), bem como também caracterizado pela função social o principio maior de proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), na busca de uma sociedade mais justa e solidária (art. 3º, I) e na isonomia (art. 5º, *caput*)

Dessa forma devemos interpretar o contrato de forma sistemática, feito isso será essencial dar atenção aos princípios constitucionais, pois é na constituição que encontramos o principio da F.S. Dessa forma um contrato sempre deverá ser interpretado em consonância com o direito e sempre manter em ênfase a segurança jurídica.

No entanto não podemos deixar de dizer que o principal instituto que tem o dever de reger os contratos é o Art. 421 do cod. Civil de 2002, o mesmo vem nos impor regras para contratar e ao mesmo tempo nos traz segurança jurídica que por sua vez tem a função de proteger-nos contra contratos injustos e com clausulas abusivas.

O foco que o Art. 421 nos traz é o de vinculo jurídico que há entre os particulares envolvidos, perante a sociedade.

Podemos ainda reforçar um pouco mais nos entendimento para com a função dos contratos, realizando de forma breve uma junção entre o Art 421 do C.C e no Art. 2035, paragrafo único:

Art. 421. A liberdade de contratos será exercida em razão e nos limites da função social dos contratos. (...)

Art. 2035 (...) Paragrafo único. Nenhuma convenção prevalecerá se contratar preceitos de ordem publica, tais como os estabelecidos por este código para assegurar a função social da propriedade dos contratos.

Portanto, ao fazermos a junção dos 2 institutos, fica claro que a função social dos contratos passa por uma intervenção do Estado na orbita dos indivíduos (na relação contratual, que antes vigorava livre) pelo intermédio do juiz, que recebe a incumbência de realizar a integração do contrato, visando a máxima adequação

justa prevenindo assim um dos males do contrato que é o ato de contratar com má-fé de um lado dos contratantes, o cod. Civil vem tentar acabar com esse mal chamado de má-fé e ao mesmo tempo procurando fazer reinar a boa-dé entre os particulares contratantes. Então hoje em dia não há de se falar em contrato somente entre os particulares, mas também fazer colocar em pratica o verdadeiro sentido da função social que muitas das vezes é esquecido pelos contratantes.

Finalizando essa síntese sobre função social exponho mais alguns exemplos de como a função social esta presente e precisa ser respeitada. Seus princípios não estão apenas expostos na constituição federal de 1988 mas também no art 421 do cod. Civil de 2002. Encontramos também a função social em leis especiais, um exemplo disso é a lei 8078/1990, denominado cod. de defesa do consumidor.

O C.D.C nos apresenta como principio fundamental implícito. O papel do C.D.C perante os princípios da função social é o de fazer com que haja equilíbrio entre as partes contratantes a fim de corrigir qualeur tipo de desigualdade que possa existir.

A dimensão social dos contratos fica evidente nos arts. 46 e 47 ao dizerem que as clausulas ambíguas e desconhecidas do consumidos não devem ser consideradas, ao mesmo tempo afirma que a interpretação deverá ser aquela mais benéfica ao consumidor, outro dispositivo do C.D.C que também considera relevante para a função social é o art. 51 que reconhece a possibilidade de anulação do contrato de consumo que contiver clausulas abusivas. Esta por fim diz claramente a mudança, desde quando os contratos surgiram chegamos a um período avançado que reina direitos e obrigações.

3. CONCLUSÃO

Do exposto deduz-se que os contratos devem ser cuidados minuciosamente, pois contrato é uma espécie de negocio jurídico. Mas também não somente isso, como também digo que contrato é um meio de assegurar direitos e reprimir abusos. Todo tempo devemos também perceber que os contratos não surgiram a pouco tempo e que para elabora-los precisamos resguardar seus

princípios básicos e levar em conta a vontade do contratante e a aceitação desse contrato para o restante da sociedade, podemos denominar isso de função social.

Portanto para concluir gostaria de deixar claro que esse artigo não fez nenhum julgamento sobre contratos e sem teve a função de dar uma breve explicação para que possam ser interpretados mais facilmente o assunto.

Por fim digo também que neste trabalho não há necessidade de dar opiniões o que realmente é necessário é uma interpretação clara e também faz compreensões justas desses princípios. Dessa forma há de se ter certeza que os problemas enfrentados hoje em dia pela sociedade poderiam chegar ao fim.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. CÓDIGO CIVIL (2010). **Código Civil Brasileiro**. -16ª. ed. - São Paulo: Rideel, 2010.- (Coleção de leis Rideel. Série compacta).

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

VENOSA, Silvio . Direito Civil (2010). **Teoria geral das obrigações e Teoria geral dos contratos**.-10ª. Ed.- Atlas, 2010.- V.2 P. 374.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de Direito Civil. Contratos**. V. III. p. 15

LANDIM, Leonardo de Araujo. A função social dos contratos. Disponível em:
<<http://www.artigonal.com/direito-artigos/a-funcao-social-dos-contratos-1916702.html>>

REALE, Miguel. Função Social do Contrato. Disponível em:
<<http://www.miguelreale.com.br/artigos/funsoccont.htm>>

LÔBO, Paulo Luiz Neto. Princípios sociais dos contratos no CDC e no novo Código Civil. Disponível em :
<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2796>>

OLIVEIRA, Maria da Conceição Melo. Função Social do Contrato na Legislação Brasileira. Disponível em:

<<http://www.fat.edu.br/saberjuridico/publicacoes/edicao03/discentes/FUNCAO-SOCIAL-DO-CONTRATO.pdf>>

PRETTI, Gleibe. Contratos e sua Evolução. Disponível em:

<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/827/Contratos-e-sua-evolucao>>